



REPÚBLICA PORTUGUESA
PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo
Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2024OTPM002821901

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação **SeaForester Portugal**
Designation

Tipo de Uso **Investigação científica**
Type of Use

Distância à linha de base *Distance from the coastline* **Até às 12 milhas marítimas**

Período *Period* **Contínuo**

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
11	N 39°20'54.9"	O 9°40'22.9"
8	N 38°41'23.9"	O 9°22'26.3"
7	N 38°41'16.0"	O 9°26'9.8"
12	N 39°28'6.0"	O 9°31'24.4"
1	N 41°44'48.2"	O 8°53'3.8"
5	N 38°58'48.4"	O 9°25'31.1"
3	N 41°38'12.6"	O 8°49'57.6"
10	N 37°49'5.4"	O 8°48'5.9"
4	N 39°17'28.8"	O 9°20'50.5"
2	N 39°24'0.7"	O 9°31'24.9"
9	N 37°50'42.8"	O 8°48'2.9"
6	N 38°42'23.5"	O 9°29'14.7"

Coordenadas da Área de Proteção

Área de:

implantação *implantation* 5.52 Km2

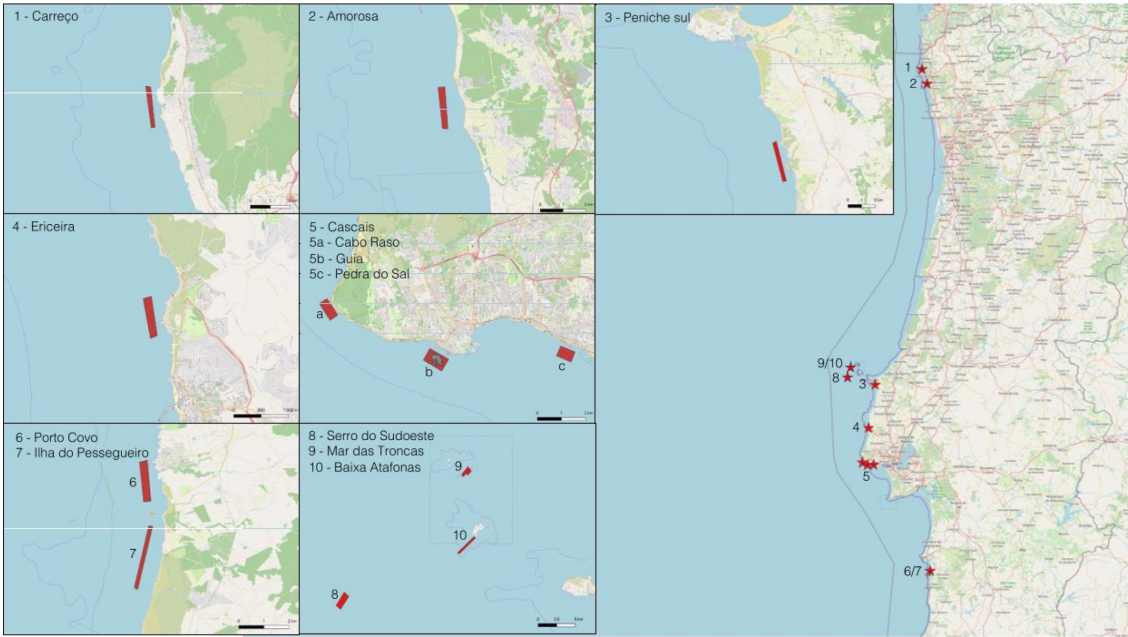
proteção *protection* 0.0 Km2

Total 5.52 Km2

(inclui a área de proteção à área de implantação)
(includes both protection area and implantation area)

- Cláusulas do TUPEM

Mapa Map



Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* SEAFORESTER, LDA

NIF / NIPC *Tax No.* 517254530

Autoridade emissora *Issuing authority* DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar **PT2024OTPM002821901**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* 14/05/2024

Validade até *Valid Until* 14/05/2034

Duração *Duration* 10 Anos



José Carlos Simão

*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.
A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portuguese-flag-control.pt.
Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.
The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portuguese-flag-control.pt.



Unique Tracking Number **wKgDvx1oCBEBj3Zf4tqERg==**

Cláusulas do TUPEM - SeaForester

1 - Descrição do projeto

A ocupação do espaço marítimo nacional, diz respeito a um projeto de investigação cujo objetivo principal consiste no estudo da recuperação de habitats marinhos, utilizando a técnica das pedras semeadas, em diversos locais da costa continental portuguesa, cuja representação e coordenadas constam do Anexo I a estas cláusulas:

2 - Cláusulas gerais

- a) O direito à utilização privativa do espaço marítimo extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- b) O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- c) O titular deverá garantir a manutenção/integridade das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- d) O titular deverá fazer prova junto da DGRM, no prazo de até 90 dias contados a partir da ocorrência da extinção do TUPEM, ou da declaração da mesma, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, que a utilização privativa não alterou de forma significativa as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- e) Deverá ser assegurada a necessária colaboração em todas as operações de fiscalização, praticadas por entidades com competência na matéria.
- f) O presente TUPEM não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis.

3 - Cláusulas específicas

3.1 - Ordenamento do território

Deverá ser feita a comunicação prévia às CCDR, nos termos do Artigo 22º do Decreto-Lei nº 124/2019, de 28 de agosto.

3.2- Ações de florestação

- g) A Seaforest deverá, com a antecedência mínima de 10 dias antes do início das operações no primeiro ano e até 30 de novembro nos seguintes, inserir na plataforma Bmar, visível para as entidades:
- O programa anual dos trabalhos para as diferentes áreas, incluindo a atualização dos programas de monitorização a implementar;
 - A ficha técnica detalhada que caracterize claramente o tipo de algas, considerando que não é permitida a introdução e utilização de espécies exóticas e/ou invasoras, bem como medidas a adotar para evitar a sua eventual introdução.

3.3 - Compatibilização de atividades e avaliação dos benefícios económicos e sociais

A SeaForester, previamente às ações de reflorestação, deverá envolver a comunidade piscatória informando e auscultando a mesma quanto aos benefícios económicos e sociais que impactam diretamente as suas atividades, períodos em que vão efetuar a reflorestação e boas práticas para o uso comum das áreas plantadas.

3.4- Conservação da natureza

- a) Deve ser cumprido o estipulado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro - proibição de perturbar, colher, capturar, abater ou deter quaisquer espécies animais ou vegetais, sujeitas a medidas de proteção constantes dos anexos B-II e B-IV.
- b) Qualquer atividade a decorrer dentro da área de proteção total da Pedra do Cavalo (Ilha do Pessegueiro) carece de licença específica sempre a ser solicitada previamente ao PNSACV no início dos trabalhos a desenvolver.
- c) A SeaForester deverá comunicar ao PNSACV (Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina) e à RNB (Reserva Natural das Berlengas) o início de qualquer trabalho, com uma antecedência mínima de 15 dias.

3.5- Transporte sedimentar

No plano de contingência devem ser assegurados meios que compensem a ação da deriva litoral, caso se verifique aprisionamento relevante de sedimento nas áreas de reflorestação.

3.6 - Monitorização

- a) O programa de monitorização proposto deve ser atualizado até ao final de novembro de cada ano, para cada uma das 12 áreas e integrar ainda a avaliação dos seguintes aspetos:
 - benefícios socioambientais gerados no ecossistema e na biodiversidade resultantes das ações de reflorestamento de laminárias;
 - impacto das ações de reflorestação na dinâmica sedimentar e a sua influência nos mecanismos de geração de ondas ao longo do tempo;
- b) O programa de monitorização, acompanhará a duração desta autorização (10 anos).
- c) Toda e qualquer colocação de equipamento de monitorização fixo no fundo marinho (e.g. câmaras de vídeo remoto) carece de parecer prévio do ICNF I.P./PNSACV.

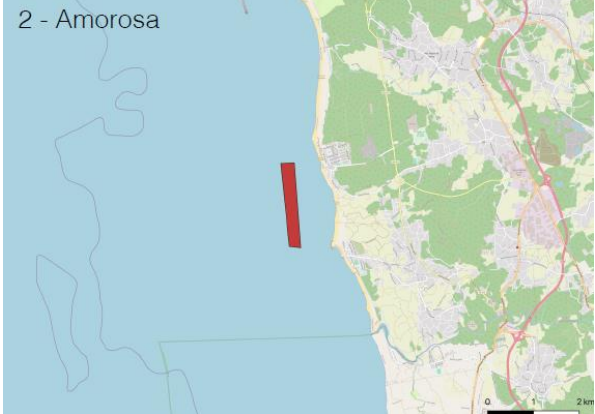
4 - Relatórios

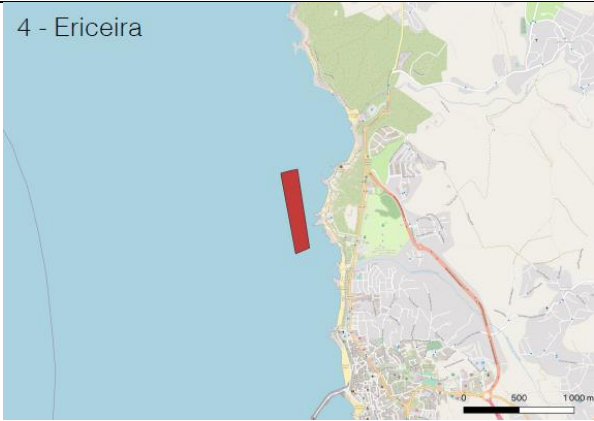
A SeaForester, até março de cada ano, deverá submeter, via Bmar e visível para todas as entidades, um relatório de progresso que descreva e analise os trabalhos realizados, as monitorizações efetuadas e justifique os resultados.

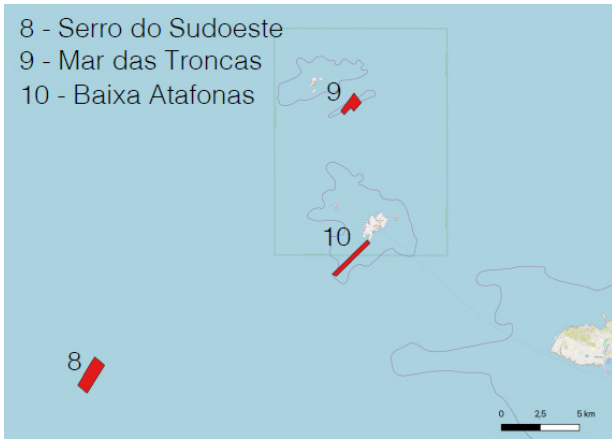
7 - Seguro

- a) O titular deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea b) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.
- b) O titular deverá remeter, até 10 dias antes da data prevista para o início dos trabalhos em espaço marítimo nacional, cópia da apólice do seguro supramencionado.
- c) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM.

ANEXO I

1 - Carreço 	Polígono 1 – Carreço: a) 41,75606111; -8,887283333 b) 41,75558056; -8,884227778 c) 41,73703611; -8,883902778 d) 41,73745; -8,881588889
2 - Amorosa 	Polígono 2 – Amorosa: a) 41,64484444; -8,835355556 b) 41,64496667; -8,831772222 c) 41,62866389; -8,833069444 d) 41,62840833; -8,830105556
3 - Peniche sul 	Polígono 3 – Peniche sul: a) 39,30077231; -9,35184525 b) 39,30178106; -9,34948714 c) 39,28078346; -9,34508571 d) 39,28147691; -9,34285814

4 - Ericeira 	Polígono 4 – Ericeira: a) 38,98313889; -9,426822222 b) 38,98349722; -9,425086111 c) 38,97661944; -9,425275 d) 38,97709444; -9,423830556
5 - Cascais 5a - Cabo Raso 5b - Guia 5c - Pedra do Sal 	Polígono 5a – Cabo Raso: a) 38,70880278; -9,49186667 b) 38,71058611; -9,48811667 c) 38,70241389; -9,48663333 d) 38,70447778; -9,48298889 Polígono 5b – Guia: a) 38,68772222; -9,44208889 b) 38,69206111; -9,43898056 c) 38,68355; -9,43329722 d) 38,68800278; -9,42998056 Polígono 5c – Pedra do Sal: a) 38,68928333; -9,37845556 b) 38,69297778; -9,37638611 c) 38,686975; -9,37139722 d) 38,69073056; -9,36951389
6 - Porto Covo 7 - Ilha do Pessegueiro 	Polígono 6 - Porto Covo: a) 37,85193333 -8,803422222 b) 37,85264722 -8,799855556 c) 37,83776389 -8,801538889 d) 37,83801667 -8,798283333 Polígono 7 - Ilha do Pessegueiro: a) 37,82929167 -8,79924444 b) 37,82916389 -8,797447222 c) 37,80729444 -8,805827778 d) 37,80680278 -8,804236111

 8 - Serro do Sudoeste 9 - Mar das Troncas 10 - Baixa Atafonas	Polígono 8 – Serro do Sudoeste: a) 39,35668990 -9,670907174 b) 39,35280035 -9,665294336 c) 39,34403489 -9,680796733 d) 39,34053595 -9,675244425 Polígono 9 – Mar das Troncas: a) 39,46680713 -9,52382020 b) 39,47327709 -9,52176486 c) 39,46508668 -9,52197239 d) 39,46884158 -9,51767307 e) 39,46356869 -9,52758680 f) 39,46529170 -9,52953893 Polígono 10 – Baixa Atafonas: a) 39,39323343 -9,53453090 b) 39,40822758 -9,51427557 c) 39,39233990 -9,53210549 d) 39,40680837 -9,51274063
--	--

Fonte: SeaForester, Coordenadas: graus decimais Latitude N; Longitude W